



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 30 DE dezembro DE 1.996.**

**CERTIFICADA**  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar foi registrada no livro próprio pag. 008 v. 10

“Dispõe sobre nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

24 / 02 / 1997

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida pelas Leis Complementares nºs. 05/93; 17/94; 19/94 e 25/95, passará a vigor, a partir do dia 1º de janeiro de 1.997, com as modificações:

Art. 2º - Ficam extintas, como unidades autônomas as seguintes

Secretarias:

- I - Secretaria de Ação Social
- II - Secretaria da Criança e do Adolescente
- III - Secretaria de Agricultura
- IV - Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º - Extingue-se também, no Gabinete do Prefeito os cargos de Sub-Prefeitos dos seguintes Distritos e Povoado:

- I - de Vale dos Sonhos
- II - de Toricueje
- III - de Indianópolis

Art. 4º - No Gabinete do Prefeito, ficam criadas as seguintes unidades:

- I - Coordenadoria de Ação Social
- II - Coordenadoria de Comunicação Social
- III - Coordenadoria do Interior



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - A atual Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio-Ambiente passará a denominar-se: **Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Meio-Ambiente e Agricultura**, incorporando-se a sua estrutura por força desta lei as seguintes unidades:

- I - Coordenadoria de Agricultura
- II - Diretoria de Divisão de Parques e Jardins

Art. 6º - Com as modificações estabelecidas pela presente lei, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passará a vigorar com as seguintes unidades autônomas:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria de Finanças
- III - Secretaria de Administração
- IV - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- V - Secretaria de Saúde
- VI - Secretaria de Viação e Serviços Públicos
- VII - Secretaria de Planejamento e Obras
- VIII - Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Meio-Ambiente e Agricultura

§ 1º - Integram ao Gabinete do Prefeito, além do cargo efetivo de Auditor Interno, os seguintes cargos em Comissão, a ele vinculado:

- I - 01 (um) Secretário Chefe: - DAS-4
- II - 01 (um) Procurador Geral - DAS-4
- III - 01 (um) Sub-Procurador - DAS-3
- IV - 01 (um) Coordenador de  
Ação Social - DAS-3
- V - 01 (um) Coordenador de  
Comunicação Social - DAS-3
- VI - 01 (um) Coordenador do  
Interior - DAS-3
- VII - 03 (três) Procuradores - DAS-2